



**CONVÊNIO Nº 01/2023.**

**REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA O ATENDIMENTO  
DA EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022 E LEI MUNICIPAL Nº 2.944/2023  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CONVÊNIO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - PRESTAÇÃO DE  
ASSISTÊNCIA À SAÚDE.**

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por sua Prefeita Municipal **ANGELA MARIA BUSNARDO**, brasileira, portadora da CI/RG nº 8.311.030-6 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 099.915.848-11, residente e domiciliada na cidade de Pirangi, à Rua Prudente de Moraes nº 1.126, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, Mantenedora do **Hospital Beneficente José Pirondi**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.804.771/0001-72, sediada nesta cidade de Pirangi, à Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade nº 1901, neste ato representada por seu provedor **JOSÉ ORION BERNARDES**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 10.612.891 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.219.608-08, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi – SP à Rua Cel. Francisco Jozzolino nº 376, Centro, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CONVENIADA.

Pelo presente instrumento, o Município de Pirangi, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial e Emenda Constitucional 127/2022, Portaria GM/MS 1.135/16/08/2023 e Lei Municipal nº 2.944/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência aos profissionais de saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Constituem objeto deste convênio o Repasse de Recursos aos profissionais de enfermagem, sendo eles: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de acordo com Emenda Constitucional 127/2022 e Portaria GM/MS 1.135/16/08/2023 e Lei Municipal nº 2.944/2023.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender necessidades outras, que não integram a destinação específica da referida Emenda Constitucional.



*[Handwritten signature]*



1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DO MUNICÍPIO:

- a) prestar esclarecimentos necessários para prestação de contas, às organizações da sociedade civil, informando previamente eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e o submeter à avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) constatar cumprimento dos objetivos pactuados, que envolvam a qualidade técnica e profissional dos profissionais de enfermagem.
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica imediatamente ao recebimento;
- e) instaurar tomada de contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste convênio;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos, do controle interno, de comissão municipal específica do terceiro setor e do Tribunal de Contas correspondentes





aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos financeiros são específicos e exclusivos para a finalidade determinada na Emenda Constitucional 127/2022, Portaria GM/MS 1.135 de 16/08/2023 e Lei Municipal nº 2.944/2023, e serão repassadas conforme a União, através do Ministério da Saúde proceder com os repasses ao Município de Pirangi.

3.2 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente convênio, o valor estimado de R\$ 1.800,000,00 (um milhão e oitocentos mil) reais referente ao período de vigência de 05 (cinco) anos, recursos que serão repassados de acordo com os repasses da União conforme discriminação abaixo:

- 01 – Município de Pirangi
- 02- Executivo
- 08 – Departamento de Saúde
- 10 – Saúde
- 10.302.0060.2054 – Transferência a Instituições Privadas S/ Fins Lucrativos
- 3.3.50.39.06 - Convênio

### CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme repasses realizado pela União através do Ministério da Saúde, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica, caso a União não proceder com o Repasse ou atrasar o mesmo, o Município somente procederá com a transferência no momento em que o referido Repasse estiver efetivamente disponível nos cofres públicos.

4.2 - **É obrigatória a aplicação dos recursos** deste convênio, enquanto não utilizados, em **caderneta de poupança de instituição financeira oficial**, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da



dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade.

#### CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de pagamentos com data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



14



CLÁUSULA SEXTA  
DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio vigorará a partir da sua assinatura, **14/09/2023** à **14/09/2028**, ou enquanto perdurar os Repasses da União através do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária dos profissionais beneficiados;
- II - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- III - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas,
- IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil mensalmente ou de acordo com a solicitação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada dos profissionais beneficiados.

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- III – apresentar comprovante das deduções trabalhistas;

§ 1º. Serão glosados valores não utilizados de acordo com as regras estabelecidas neste instrumento.



§ 2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo o cumprimento do objeto;

II - relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento dos resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada;

II - relatório sobre a conformidade do cumprimento do objeto na execução do convênio.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de



responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo,





levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:





I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do MUNICÍPIO sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias, e;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Pirangi/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pirangi, 14 de setembro de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PIRANGI**  
**Angela Maria Busnardo**  
**Prefeita Municipal**

  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**  
**José Orion Bernardes**



**LEI Nº. 2.944/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado à transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**ARTIGO 2º** - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**ARTIGO 3º** - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**ARTIGO 4º** - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito especial orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.




§ 1º - As alterações necessárias para abertura do crédito autorizado neste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.846, de 25/11/2021 e anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.893, de 14/10/2022.

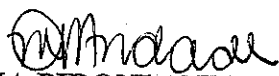
§ 2º - Os valores recebidos, bem como os rendimentos de aplicação financeira serão abertos em conformidade com o artigo 43, inciso II do §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujo a funcional programática será especificada no decreto de sua abertura.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 13 de Setembro de 2023.

  
**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

  
**MARIA CELIA PIRONI ANDRADE**  
Diretora de Administração

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	EMPREGADOR	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO	TOTAL MAIO/JUNHO/ JULHO/AGOSTO
03818145806	SONIA TERESA MESTRINER	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.220,45	R\$ 4.881,80
46765663878	MARIA EDUARDA DOS SANTOS GOMES	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.220,45	R\$ 4.881,80
40680719857	GISLENE APARECIDA DE SOUZA	MUNICÍPIO DE PIRANGI	R\$ 911,06	R\$ 3.644,24
31384762876	SILVIA ANDREIA BUZETI CARNELOSI	MUNICÍPIO DE PIRANGI	R\$ 693,83	R\$ 2.775,32
44629366806	JOAO VITOR BORGES	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.220,45	R\$ 4.881,80
37137851800	LEANDRO FERREIRA GUIMARAES ALVES	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.385,69	R\$ 5.542,76
47414785807	MARIELLY ANDRADE NOGUEIRA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.522,73	R\$ 6.090,92
36879551840	SUELEN LANZA	MUNICÍPIO DE PIRANGI	R\$ 699,60	R\$ 2.798,40
17216305892	MARIA TERESA SOARES	MUNICÍPIO DE PIRANGI	R\$ 693,83	R\$ 2.775,32
33694142878	TALITA SASSO COLA CONTARIN	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.522,73	R\$ 6.090,92
33987808810	ALESSANDRA PATRICIA DE SOUZA TRENTIN	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.220,45	R\$ 4.881,80
17218557856	ADRIANA APARECIDA PEREIRA DAMASCENO	MUNICÍPIO DE PIRANGI	R\$ 287,55	R\$ 1.150,20
18613359892	RENATA SILVA ADRIANO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.522,73	R\$ 6.090,92
44629395814	JOSE AUGUSTO BORGES	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.220,45	R\$ 4.881,80
37765192825	FRANCIELE APARECIDA PERPETUA BARBOSA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 659,09	R\$ 2.636,36
37137851800	LEANDRO FERREIRA GUIMARAES ALVES	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 953,87	R\$ 3.815,48
37337862890	ALESSANDRO JUNIOR PANTALIAO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.220,45	R\$ 4.881,80
02034040848	BENEDITA TERESA DOMINGUES PIVETA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.220,45	R\$ 4.881,80
45663304860	BRUNA MARIA NOVELINI	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 953,87	R\$ 3.815,48
38290815883	MARGIA BRUNA DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 953,87	R\$ 3.815,48
14264142857	ROSEMEIRE COSTA DE SOUZA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.522,73	R\$ 6.090,92
40559943890	MARIA CECILIA RIBEIRO CAMPOS	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 953,87	R\$ 3.815,48
43925633839	JAQUELINE MOREIRA DIOGO DE FARIA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.220,45	R\$ 4.881,80
38659154851	AMANDA DANIEL GONCALVES DE AZEVEDO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.220,45	R\$ 4.881,80
13264690888	MARLENE APARECIDA DA SILVA FERNANDES	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.220,45	R\$ 4.881,80
30116909870	ANA CLAUDIA DA SILVA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.220,45	R\$ 4.881,80
46202411805	GABRIELA AMBROSIO BARBOSA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.522,73	R\$ 6.090,92
37755131831	MARIANA DE FÁTIMA PEREIRA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.220,45	R\$ 4.881,80
19644334876	ELISANGELA CRISTINA CONTARIN	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI	R\$ 1.220,45	R\$ 4.881,80
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 32.625,63</b>	<b>R\$ 130.502,52</b>

Município B.143.48

Procc → 17.859.04



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 15 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1733

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### DECRETO Nº 3.484/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

**DECLARA FERIADO NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2023 E PONTO FACULTATIVO NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2024**

A **Prefeita Municipal de Pirangi**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º**- Fica declarado **FERIADO** no dia 20 de novembro de 2023, conforme lei nº17.746 de 12 de setembro de 2023 e **PONTO FACULTATIVO** no dia 02 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Primeiro:** - Não se aplica o disposto neste artigo às repartições públicas, cuja natureza dos serviços por ser considerado essencial à população, não podem sofrer qualquer tipo de paralisação:

- I - Atendimento do Pronto Socorro;
- II - Serviços de Coleta e Remoção do Lixo Domiciliar;
- III - Serviços Funerais (Velório e Cemitério);
- IV - Serviços de Atendimentos Emergenciais dos Sistemas de Água e Coleta de - Esgotos;

**Artigo 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi/SP, 14 de setembro de 2023.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA IRONI ANDRADE**  
**Diretora de Administração**

Atos de Pessoal

Readaptação

#### PORTARIA Nº 3495/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

Considerando que a funcionária pública municipal **MONALICE ZANINI**, foi readaptada provisoriamente para o cargo de Recepcionista no período de:- 03 de agosto de 2015 a 29 de agosto de 2023, conforme avaliação médica, através do médico do trabalho;

Considerando que em 13 de setembro de 2023, foi expedido parecer jurídico fundamentado que a mesma seja readaptada permanentemente para o cargo de Recepcionista;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Determinar que a partir do dia 13 de setembro de 2023, baseada em parecer jurídico, a servidora municipal **MONALICE ZANINI**, portadora da CTPS.0029821- Série 00212-SP, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada no Setor do PACS, passará a exercer o cargo de Recepcionista, em caráter definitivo no Setor de Atenção Primária a Saúde.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 13 de setembro de 2023.

**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**MARIA CELIA PIRONI DE ANDRADE**  
**Diretora de Administração**

Atos Administrativos

Convênios

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 01/2023

**Partes: Município de Pirangi/SP e a Associação Beneficente de Pirangi.**

**Objeto:** Constituem objeto deste convênio o Repasse de Recursos aos profissionais de enfermagem, sendo estes: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de acordo com Emenda Constitucional 127/2022 e Portaria GM/MS 1.135/16/08/2023 e Lei Municipal nº 2.944/2023.

**Vigência:** 14/09/2023 - 14/09/2028

**Valor Total:** O valor total estimado do presente convênio é de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil) reais** valor este referente ao período de 05 (cinco) anos, que será repassado mensalmente de acordo com os repasses realizados pela União através do Ministério da Saúde.

**Assinam:**

**Angela Maria Busnardo** - Prefeita Municipal  
**José Orion Bernardes** - Provedor